

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e do n.º 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 100-A/87, de 5-3:

O pessoal constante da lista anexa adquiriu a qualidade de agente, ingressando no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

11-6-90. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

**Lista nominativa do pessoal a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego
e da Segurança Social, nos termos do n.º 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 100-A/87, de 5-3**

Nome	Concurso em que ficou aprovado				Organismo em que desempenha funções
	Carrera	Categoria	Aviso de abertura	Lista de classificação	
João Luís Pina da Costa	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	DR, 295, 24-12-87	DR, 87, 21-3-89	Requisitado no Centro de Medicina Desportiva, Lisboa.
Maria José da Costa Pedroso	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	DR, 295, 24-12-87	DR, 87, 21-3-89	Requisitada na Obra Social do Ministério da Educação.
José Guilherme Marques de Carvalho	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	DR, 295, 24-12-87	DR, 87 21-3-89	Requisitado na Obra Social do Ministério da Educação.
Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	DR, 295, 24-12-87	DR, 87, 21-3-89	Requisitada no Instituto Nacional Dr. Ricardo Jorge.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 5-4-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo despacho MPAT 90/87, publicado no DR, 2.º, de 2-9-87, ratificou o Plano de Pormenor do Rossio de São Brás, concelho de Cuba, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 21-12-89, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

24-5-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*

Regulamento do Plano

Art. 1.º A área objecto do plano de pormenor do Rossio de São Brás, em Cuba, é a constante da planta síntese.

Art. 2.º É proibido o aumento da área de construção para além do previsto no loteamento.

Art. 3.º Os edifícios a construir serão destinados à habitação, à exceção dos especialmente indicados para utilização com fins comerciais.

Art. 4.º As cérceas e alturas de fachadas e muros serão obrigatoriamente respeitadas, conforme os projectos-tipo da Câmara Municipal para cada um dos programas habitacionais considerados.

Art. 5.º Nos lotes não abrangidos por projecto-tipo e destinados a auto-construção, lotes 1 a 6 e 21 a 23, os projectos serão integralmente a cargo do beneficiário e ficarão sujeitos a apreciação e enquadramento técnico por parte da Câmara Municipal de Cuba, com as condições impostas por este Regulamento.

Art. 6.º As telhas de cobertura das edificações só poderão ser do tipo «lusa» ou equivalente.

Art. 7.º Todos os telhados rematarão obrigatoriamente por platibanda do lado da rua.

Art. 8.º Os ângulos de inclinação dos telhados deverão ser sempre iguais, de acordo com os respectivos projectos-tipo.

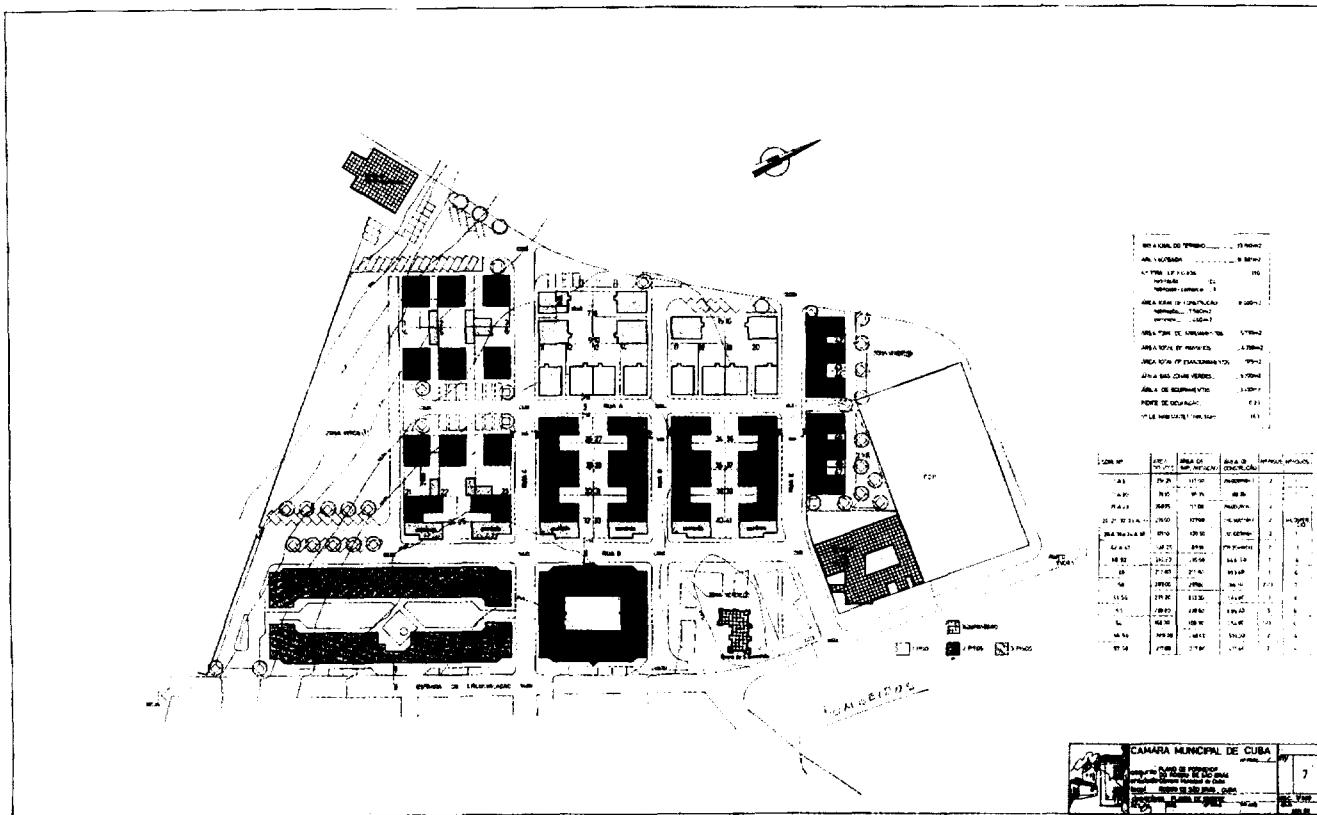
Art. 9.º Todas as caixilharias serão preferencialmente em madeira esmaltada, admitindo-se a aplicação de vimezes sem brilho. Excepcionalmente admite-se a aplicação de caixilharias em alumínio termolacado.

Art. 10.º É interdita a aplicação de quaisquer elementos cerâmicos nas fachadas.

Art. 11.º As cores branco, ocres e cinzas, serão as predominantes em todas as construções.

Art. 12.º Proíbe-se qualquer tipo de utilização de mármore, à exceção das solciras de portas e peitoris de janelas.

Art. 13.º Proíbem-se lixeiras e entulhos em toda a área de terreno camarário ou nas proximidades.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 12-3-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo despacho MPAT 90/87, publicado no DR, 2.º, de 2-9-87, ratificou o Plano de Pormenor de Velhascos, concelho de Sardoal, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 29-12-89, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

31-5-91. — O Director-Geral, José Manuel dos Santos Mota.

Regulamento

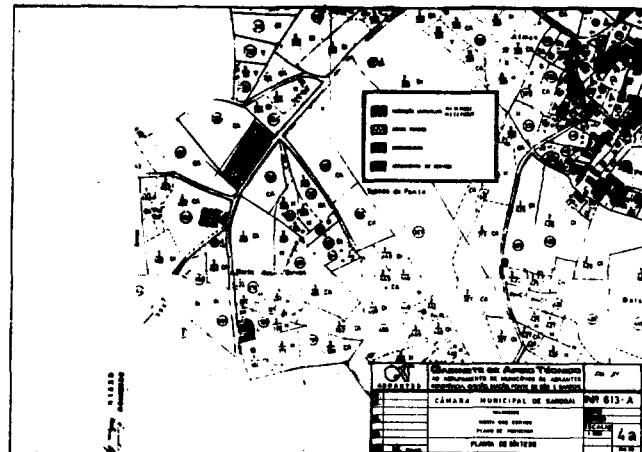
Art. 1.º O presente regulamento será aplicado na conceção e execução das edificações a construir nos lotes 1 a 7 do presente Plano de Pormenor.

Art. 2.º As habitações unifamiliares deverão ser construídas em banda, conforme esquematizado no respectivo desenho (planta geral n.º 4).

Art. 3.º As habitações unifamiliares serão construídas com base no projeto-tipo elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico de Salvaterra de Magos.

Art. 4.º Poderá admitir-se a construção de anexos nos logradouros das habitações unifamiliares destinados a arrecadação ou garagem, com área não superior a 20% do total da área habitacional permitida, cujo projecto deverá ser executado de modo a não constituir um elemento de degradação do conjunto proposto.

Art. 5.º As vedações do logradouro das habitações unifamiliares serão em alvermaria acabada ou sebes naturais.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 15-4-91, a pedido da Câmara Municipal de Braga, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de duas parcelas de terreno, com a área de 87 m², assinaladas na planta anexa, no lugar de Redondelo, freguesia de Escudeiros, por serem indispensáveis à rectificação do caminho municipal n.º 1343, naquele concelho.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, e 14.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho MPAT 90/87, publicado no DR, 2.º, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo Ex-03.03.40/1-89, desta Direcção-Geral.

3-6-91. — O Director-Geral, José Manuel dos Santos Mota.